

CONTRATO Nº 1.AD.012 /2023- PMC/SEMED

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.782.198/0001-78, e do **FUNDO MUN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAGIST. FUNDEB CAMETÁ**, inscrito no CNPJ sob o Nº 31.480.157/0001-95, com sede à Tv. Benjamin Constant, Nº 438, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Ênio de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 357.018.202-97 e portador da cédula de identidade Nº 1991791, e a empresa **CONSÓRCIO SOSTRATUS**, estabelecida na Rua da Bahia, Nº 2727, LOJA 01, sala 15, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte- MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.330.162/0001-14 e com Inscrição Estadual nº. 4476149.00-63, neste ato representado pelo Sr. **Anderson Teixeira**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade Nº M4325957 SSP/PA e CPF nº 683.901.226-34, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é o fornecimento de estrutura(s) física(s), padronizada(s), materiais (bens) e equipamento(s), necessários ao integral funcionamento das atividades finalísticas da **Secretaria Municipal de Educação de Cametá**.

CONSÓRCIO SOSTRATUS – CNPJ: 48.330.162/0001-14					
ITEM	OBJETO	UND	QTD/ SEMED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	ARMÁRIO COM 04 (QUATRO) PORTAS TIPO GUARDA-VOLUMES	UN.	50	R\$ 1.690,00	R\$ 84.500,00
15	ARMÁRIO COM 08 (OITO) PORTAS TIPO GUARDA-VOLUMES	UN.	50	R\$ 3.380,00	R\$ 169.000,00
19	BRINQUEDO BALANÇO DUPLO PARA CADEIRANTE	UN.	5	R\$ 5.190,00	R\$ 25.950,00
20	BRINQUEDO GANGORRA SOBE E DESCE	UN.	5	R\$ 9.800,00	R\$ 49.000,00
21	BRINQUEDO GIRA-GIRA	UN.	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
28	CONJUNTO ALUNO INFANTIL INDIVIDUAL	UN.	2500	R\$ 890,00	R\$ 2.225.000,00
29	CONJUNTO ALUNO JUVENIL INDIVIDUAL	UN.	2500	R\$ 930,00	R\$ 2.325.000,00
31	CONJUNTO DE LIXEIRAS SELETIVAS EM LÁSTICO 4 PEÇAS	UN.	100	R\$ 1.990,00	R\$ 199.000,00
32	CONJUNTO INFANTIL 4 LUGARES REDONDO	UN.	100	R\$ 2.490,00	R\$ 249.000,00
33	CONJUNTO INFANTIL 6 LUGARES COM MESA CENTRAL	UN.	100	R\$ 4.890,00	R\$ 489.000,00
34	CONJUNTO MERENDA 4 LUGARES	UN.	100	R\$ 4.880,00	R\$ 488.000,00
35	CONJUNTO MESA E 4 LUGARES ADULTO	UN.	100	R\$ 1.980,00	R\$ 198.000,00
36	CONJUNTO MESA E 4 LUGARES INFANTIL	UN.	100	R\$ 1.790,00	R\$ 179.000,00
37	CONJUNTO PROFESSOR	UN.	100	R\$ 1.980,00	R\$ 198.000,00
38	CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO COM 8 CADEIRAS	UN.	50	R\$ 5.990,00	R\$ 299.500,00
39	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL COM 8 CADEIRAS	UN.	50	R\$ 5.590,00	R\$ 279.500,00

40	CONJUNTO REFEITÓRIO JUVENIL COM 8 CADEIRAS	UN.	50	R\$ 5.790,00	R\$ 289.500,00
41	ESCORREGADOR GRANDE	UN.	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
42	ESTANTE FACE DUPLA	UN.	50	R\$ 3.890,00	R\$ 194.500,00
43	ESTANTE FACE SIMPLES	UN.	50	R\$ 2.690,00	R\$ 134.500,00
60	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 100 LITROS	UN.	50	R\$ 559,00	R\$ 27.950,00
61	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 50 LITROS	UN.	100	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00
62	LONGARINA 3 LUGARES COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO	UN.	50	R\$ 2.490,00	R\$ 124.500,00
64	LONGARINA 3 LUGARES COM ASSENTO ESTOFADO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UN.	50	R\$ 2.190,00	R\$ 109.500,00
67	PLAYGROUND INFANTIL MODULAR COM TELHADO	UN.	5	R\$ 11.610,00	R\$ 58.050,00
68	PLAYGROUND INFANTIL MODULAR COM TELHADO E BALANÇO GRANDE	UN.	5	R\$ 26.190,00	R\$ 130.950,00
69	PLAYGROUND INFANTIL MODULAR COM TELHADO E BALANÇO MÉDIO	UN.	5	R\$ 14.900,00	R\$ 74.500,00
70	PLAYGROUND INFANTIL TIPO CASTELO	UN.	5	R\$ 29.000,00	R\$ 145.000,00
71	QUADRO BRANCO LINE (QUADRICULADO) 1,20 x 3,00M	UN.	200	R\$ 1.890,00	R\$ 378.000,00
72	QUADRO BRANCO LISO 1,20 x 2,00M	UN.	200	R\$ 1.090,00	R\$ 218.000,00
73	QUADRO BRANCO LISO 1,20 x 3,00M	UN.	200	R\$ 1.790,00	R\$ 358.000,00
76	TATAME	UN.	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
				VALOR TOTAL	R\$ 9.757.370,00

2. LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O local da execução do objeto é o **Município de Cametá**, observando-se todos os procedimentos que constam do Termo de Referência, e demais documentos que integram este ajuste por força de dispositivo legal.

2.2. O prazo de fornecimento do objeto será de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de recebimento da ordem de serviço determinado o seu início. Sua prorrogação poderá ocorrer por licitação da **CONTRATADA** desde que devidamente justificada, aceita pelo fiscal do contrato e não ultrapasse o prazo de vigência do contrato.

2.3. Em caso de fornecimento parcelado, este se dará de modo a não inviabilizar a respectiva entrega em razão de custos logísticos e demais atividades que impeçam ou dificultem a regular execução do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1.1. Para o pleno e satisfatório cumprimento dos termos deste contrato, são obrigações da contratada:

- cumprir integralmente as condições estabelecidas neste documento e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, na ata de registro de preços e neste contrato;
- manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
- executar o objeto do contrato, cumprindo o cronograma previamente estabelecido no termo de referência, neste documento e nos demais que integram o procedimento, entregando a(s) unidade(s) modular(es) e os respectivos equipamento(s), produto(s) e material(is) dentro do prazo que for estipulado, com reparação de todas as peças e componentes que, em serviço e uso normal, apresentarem desgaste ou mal funcionamento provocados por vício de fabricação.

- d) prestar garantia e assistência técnica do(s) objeto, módulo(s) e respectivos equipamento (s), produto(s) e material(is) por período de 5 anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- e) atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação ao responsável da contratada, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;
- f) acobertar na garantia as peças consideradas de manutenção normal ou as que tenham se desgastado com o uso quando apresentarem vícios de fabricação ou de material;
- g) efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- h) os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- l) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- m) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- n) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- o) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- p) não permitir a utilização do trabalho de menor;
- q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

3.1.2. Em se tratando de RDC-I, está vedada a celebração de aditivos aos contratos que vierem a ser lavrados, excetuadas as hipóteses previstas no § 4º do artigo 9º da Lei do RDC.

3.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.2.1. Receber provisoriamente o objeto da licitação, a(s) unidade(s) modular(es) padronizada(s), incluindo o(s) respectivo(s) equipamento(s), produto(s) e material(is), disponibilizando local, data e horário para tanto; E, além disso:

- a) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei 8.666/93.

- e) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- f) realizar os pagamentos na forma convencionada neste Instrumento;
- g) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

4. PREÇOS E REAJUSTAMENTOS

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 9.757.370,00** (nove milhões setecentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta e no Cronograma Físico-Financeiro.

4.2. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados após decorrido período superior a um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou IPCA – conforme o objeto executado venha a ser apenas materiais, equipamentos e bens.

4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5. PAGAMENTO(S)

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

5.1.1– O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

5.1.2 – Será procedida consulta “On-Line” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

5.2- No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

5.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do **CONTRATADO**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será

cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, incluindo prazo para execução e para recebimento definitivo do objeto, a contar da data de publicação do extrato contratual no **Diário Oficial da União**. dias, admitida a prorrogação nos termos dos incisos I a VI do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo de prazo com a devida justificativa, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto, incluindo as estruturas modulares padronizadas, os bens, materiais, produtos, e equipamentos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. Haverá rejeição, no todo ou em parte, quando a entrega estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

7.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Municipalidade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

8.2. O descumprimento das obrigações contratuais e demais condições previstas neste Contrato sujeitará ainda o licitante às sanções e condições previstas no Edital de licitação.

8.3. A aplicação da penalidade de multa poderá se dar cumulativamente com as demais sanções.

8.4. A multa será descontada da garantia ofertada pela CONTRATADA;

8.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9. RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, de acordo com a Lei no 8.666/1993, aplicada por força do art. 39 da Lei no 12.462/2011. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução da obra;
- b) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- d) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- e) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de faltas;
- f) desatendimento das determinações regulares de representantes da **CONTRATANTE**, descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- g) não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- h) paralisação injustificada dos serviços;
- i) subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.2. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que encontrar; e
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela **CONTRATANTE**, necessários à sua continuidade, na forma da lei.
- c) execução imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

9.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** constituirá “Comissão” para arrolamento da situação dos serviços no momento de sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a “Comissão” fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar ~~indivíduo~~ relatório de arrolamento feito.

10. PUBLICAÇÃO

10.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial competente bem como no Portal do Município.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDEB

Classificação Institucional: 4 FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Classificação Funcional: 12 361 0403 2090 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos: 15420000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAT.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO.
Classificação Funcional: 12 361 0464 2099 0000 – AÇÕES FINANCIADAS COM QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE.
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos: 15550000 – TRANSFERENCIAS SALÁRIO MAIS EDUCAÇÃO.

Classificação Institucional: 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Classificação Funcional: 12 122 0052 2026 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cametá, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cametá-PA, 13 de setembro de 2023.

ÊNIO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto Municipal nº 518/2021-PMC
CONTRATANTE

CONSÓRCIO SOSTRATUS
CNPJ sob o nº. 48.330.162/0001-14
Anderson Teixeira
CPF nº 683.901.226-34
CONTRATANTE